

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000141/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017492/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.100952/2022-11
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 19980148560202381e Registro nº: ES000377/2023

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO, CNPJ n. 28.167.666/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO RODRIGUES PASSOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **aos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo ? CRF-ES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos, após a data base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de março de 2022 o piso salarial para os empregados do CRF será de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais), acrescido do reajuste salarial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em 1º de março/2022, no percentual de 8% (oito por cento), a ser pago a partir da competência de março de 2022.

Parágrafo Único: Será pago abono de R\$ 900,00 (novecentos reais) em vale alimentação, a título de reposição de data base anteriores não quitadas, uma única vez, aos servidores ativos em Março de 2022, após a assinatura do acordo, para os servidores que foram admitidos até o mês de março de 2021.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CRF-ES efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito do valor em conta bancária de

titularidade do empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º SÁLARIO

01. O servidor poderá requerer o pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de suas férias, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

02. A segunda parcela do 13º salário será efetuada pelo CRF-ES, no mês de dezembro, até o dia 20.

Parágrafo primeiro: No caso de o servidor não optar por receber os 50% (cinquenta por cento) do seu 13º salário por ocasião das férias, a primeira parcela deste, será paga no dia 30 de novembro.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

O CRF-ES concederá aos seus funcionários, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22h00min às 05h00min, inclusive na proporcionalidade

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - CESTA NATALINA

No mês de dezembro o CRF-ES concederá a título de cesta natalina, o valor equivalente 60% (sessenta por cento) do piso salarial, a todos os seus empregados, além do estabelecido nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

Para atender necessidade financeira, o CRF-ES firmará convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O CRF-ES concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração, podendo também compensar este adiantamento com eventuais créditos em caso de rescisão do contrato de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

01 - O CRF-ES fornecerá, mensalmente, sem ônus aos empregados com carga horária de 08 (oito) horas diárias, 22 (vinte e dois) "tickets-alimentação", de fácil aceitação no comércio, com valor nominal de R\$ 47,00 (quarenta sete reais), inclusive em caso de serviços realizados

em horários extraordinários e de afastamentos por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo nestes dois últimos casos, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias.

02 - Aos empregados com carga horária inferior a 06 (seis) horas diárias, o CRF-ES concederá 50% (cinquenta por cento) do valor.

Parágrafo Primeiro: Este benefício não se incorporará ao salário para nenhum efeito legal, nem servirá de base para recolhimento de tributos ou contribuição previdenciária, FGTS ou nenhuma outra.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado viajar a serviço do CRF-ES, receberá diária para cobrir despesas com locomoção, estadia e alimentação, de acordo com valores previstos em Portaria do Presidente do Órgão ou Deliberação do Plenário, e, nestes casos, não será fornecido o "ticket-alimentação" correspondente ao período da viagem.

Parágrafo Terceiro: No caso de falta(s) injustificada(s), será descontado do funcionário o ticket alimentação, proporcionalmente ao(s) dia(s) não trabalhados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EX

01 - Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, aos sábados, domingos e feriados, o CRF-ES se responsabilizará pelo deslocamento do mesmo residência/CRF-ES/residência e fornecerá a alimentação, caso a jornada extraordinária seja superior a 02 (duas) horas.

02 - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o CRF-ES não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20h00min, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi, ou veículos de aplicativos para transporte individual de passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

01 - O CRF-ES concederá vale-transporte (cartão vale transporte) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, e aos funcionários que utilizam condução própria, vale combustível (cartão ticket card combustível), sem nenhum ônus, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura". Cabe ressaltar que o valor do cartão ticket card combustível será o mesmo que o creditado no vale-transporte.

02 - O CRF-ES concederá vales-transportes ou vale combustível aos funcionários, sem nenhum ônus para o funcionário, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura"

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

01 - As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES, nos moldes da legislação vigente.

02 - O empregado demitido sem justa causa por iniciativa do empregador fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar adoção de novo emprego, desonerando o CRF/ES do pagamento dos dias não trabalhados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITO DE DEFESA

O CRF-ES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de demissão por justa causa/sem justa causa, exceto os cargos comissionados, o CRF-ES, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo - SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo e assegurará o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

01 - O CRF-ES proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os empregados, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINDICATO e CONSELHO, visando a “requalificação do empregado”.

02 - O CRF-ES proporcionará Programa de Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos com critérios e dotação orçamentária próprios, no valor de 100%, de acordo com o benefício que trará para o CRF-ES para os cargos efetivos e, no caso de cargos comissionados relevantes para o Órgão, as demandas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Diretoria.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CRF-ES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de funcionários efetivos sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CRF-ES.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica regulamentado o Banco de Horas do CRF-ES com a finalidade de promover a compensação das horas excedentes ou atrasos (justificados);

Parágrafo primeiro: Fica acordado na forma negociada pelo CRF-ES, para composição do Banco de Horas;

Parágrafo segundo: O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

Parágrafo terceiro: As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto a partir das 22h00min, sábado, domingos, feriados serão ressarcidos na paridade de 1/2;

Parágrafo quarto: O CRF-ES só reconhecerá as horas excedentes ou faltas, atrasos e saídas antecipadas, no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pelas Chefias e Diretoria de forma expressa;

Parágrafo quinto: As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Chefia e/ou anuência da Diretoria;

Parágrafo sexto: Eventuais faltas ao trabalho, atrasos e antecipação de saída, com anuência expressa da Chefia/Diretoria, serão computadas mensalmente e se negativas haverá o respectivo desconto em folha sem prejuízo dos seus reflexos previstos na legislação trabalhista;

Parágrafo sétimo: Considerando que o banco de horas é encerrado todo dia 30 de cada mês, os eventuais descontos referentes à faltas, atrasos, antecipações de saídas, serão efetuados na segunda folha de pagamento após a ocorrência;

Parágrafo oitavo: Findo o mês de novembro de cada ano (dia 30 de novembro) as horas não compensadas que **excederem** no Banco de Horas deverão ser, preferencialmente, compensadas em folgas. Ocorrendo a impossibilidade de o funcionário folgar, o caso será analisado pela Diretoria, para efetuar o pagamento na forma da lei.

Parágrafo nono: Para fazer jus ao benefício do recesso de final do ano, o empregado não poderá ter nenhuma falta (sem justificativa expressa aceita pela Chefia e Diretoria), nos últimos doze meses que antecedem o período da folga.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS –NÃO TRABA

O CRF/ES concederá aos seus empregados folga em turnos alternados, sem compensação, nos dias de ponto facultativos estabelecidos no calendário anual a ser elaborado com a participação do SINDICOES em comum acordo.

Parágrafo Único: Considera-se Ponto Facultativo o dia em que o CRF-ES não deixará de atender aos seus inscrites e comunidade, sendo que, no mínimo 50 % do efetivo de cada setor trabalhará presencialmente, quer seja na sede e/ou seccionais. Uma escala de revezamento deve ser elaborada junto com a chefia imediata de cada setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CRF-ES concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTAS AO TRABALHO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

O CRF-ES poderá abonar, com a anuência da Diretoria, as ausências dos empregados no caso fortuito ou força maior, isto é, greve de transporte, manifestações, enchentes e outras que justifiquem a impossibilidade de deslocamento do empregado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA-ATESTADOS DE PROFIS. DE SAÚDE E PARTICIP. EM REUNIAO DE PAIS

1 - Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono de falta, os atestados de profissionais de saúde, fornecidos por órgão público ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos(ãs), filhos(as), enteados(as) e menores sob guarda ou tutela, e no máximo por 15 (quinze) dias corridos, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo primeiro: Para o abono de faltas, não serão aceitos atestados de profissionais de saúde emitidos em favor de terceiros: empregada doméstica, babá ou cuidador de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos(ãs), filhos(as), enteados(as) e menores sob guarda ou tutela.

Parágrafo segundo: O funcionário deverá apresentar a comprovação da ausência ou afastamento (atestado médico ou odontológico) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo terceiro - Os empregados que possuam filho(s) cursando a pré-escola, 1º e 2º graus (pais, mães ou responsáveis com guarda judicial comprovada), quando convocados para reuniões escolares (exceto festividades) a se realizarem em horário coincidente com o de sua jornada de trabalho, até o número de duas em cada semestre letivo, terão abonadas as horas de ausência ao trabalho, limitadas estas, a meia jornada de trabalho, desde que apresentando ao CRF/ES, previamente, a respectiva convocação da escola e, após, documento original comprovando a presença na reunião respectiva.

Parágrafo quarto: No caso de festividades escolares, o funcionário poderá solicitar a **justificativa da ausência**, desde que previamente autorizada pela Chefia imediata e Diretoria.

Parágrafo quinto: Estando autorizada pela diretoria a justificativa de ausência, o funcionário deverá compensar as horas no mesmo

exercício, na paridade de 1/1, até o fechamento da folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo sexto: Caso funcionário se ausente do trabalho sem a justificativa de ausência, o mesmo perderá o dia de trabalho ou o proporcional das horas faltantes, o descanso remunerado, a licença prêmio, o recesso do fim de ano, o vale transporte/combustível, o vale alimentação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas ou 20 (vinte) horas semanais, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Parágrafo primeiro: A Fiscalização, em situações extraordinárias e em comum acordo com a Diretoria do CRF/ES, poderá exercer suas atividades em horário extraordinário, fora do estipulado no item anterior, definido no planejamento mensal, respeitando as 40 horas semanais de trabalho, podendo ser realizados, no máximo, dois eventos de situações extraordinárias por mês, por fiscal.

Parágrafo segundo: As horas trabalhadas em situações extraordinárias, quando executadas após as 22 h, de segunda a sexta-feira, sábado, domingos e/ou feriados serão compensadas pelo fiscal, na semana seguinte da hora realizada, durante a semana de trabalho (segunda a sexta-feira), conforme definido no planejamento mensal.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Na concessão das férias, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Na concessão das férias, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo, será garantido ao empregado o direito de optar pelo fracionamento em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo único: O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CRF-ES concederá licença sem vencimentos por um período de até 02 anos, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela Diretoria do CRF-ES, firmando um acordo entre as partes, sendo assim, uma licença não remunerada.

Parágrafo primeiro - O período da suspensão, referente à licença não remunerada, o contrato não conta para qualquer efeito, então, o tempo que perdurar a licença não integrará o tempo de serviço do empregado.

Parágrafo segundo - O CRF-ES está desobrigado de efetuar o pagamento da remuneração ao empregado afastado, e também esse período como tempo de serviço não será computado para nenhuma finalidade, como, por exemplo: contagem para direito às férias, FGTS, ticket-alimentação, plano de saúde (dentre outros benefícios), décimo terceiro salário e o tempo de serviço para concessão de benefícios previdenciários.

Parágrafo terceiro: O fato de o servidor encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, já que a referida licença somente é concedida a critério da administração e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do servidor, além disso, o funcionário não poderá ter outro vínculo empregatício no período do afastamento.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CRF-ES garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção conforme Legislação em vigor, desde que comprovado por meio de certidão.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E FALECIMENTO

01 - O CRF-ES concederá 20 (vinte) dias corridos de Licença Paternidade, em razão do nascimento de criança, sem prejuízo dos vencimentos do empregado, desde que comprovado por meio de certidão.

02 - O CRF-ES concederá a licença gala de 08 (oito) dias corridos, excluindo o dia do casamento, desde que comprovado por meio de certidão;

03 - O CRF-ES garantirá, sem prejuízo da remuneração, 08 (oito) dias corridos, incluindo o dia da ocorrência, de licença nojo em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela, desde que comprovado por meio de certidão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PRÊMIO

O CRF-ES concederá 01 (um) dia de licença prêmio aos empregados, no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos;

Parágrafo primeiro: Para fazer jus ao benefício, o empregado não poderá ter nenhuma falta (sem justificativa aceita pela Chefia e Diretoria), nos últimos doze meses que antecedem o dia a ser compensado.

Parágrafo segundo: Caso o aniversário do empregado caia em final de semana ou feriado, este poderá folgar na sexta-feira ou segunda-feira, mais próxima da data a ser compensada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS

O CRF-ES assegurará o adiantamento de retorno de férias que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CRF-ES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção a LER (Lesões por Esforço Repetitivo) e a DORT (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho).

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

O CRF-ES poderá fornecer aos seus empregados, gratuitamente, uniforme com emblema do Conselho, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Parágrafo primeiro: O funcionário que se apresentar ao trabalho sem uniforme, quando este for fornecido pelo CRF-ES, sem justificativa aceita pela Chefia imediata e/ou Diretoria, deverá retornar para sua residência e terá o ponto do dia cortado.

Parágrafo segundo: O parágrafo anterior não se aplica aos farmacêuticos fiscais em visitas de fiscalização.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CRF-ES concederá aos seus empregados Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com apólice no valor de R\$ 31.762,68 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), com cobertura por morte de qualquer causa, invalidez total ou parcial por acidente e invalidez total por doença e funeral, com desconto de 100% (cem por cento) na folha de pagamento de cada empregado, o qual assinará um termo autorizando o desconto, ou seja, o seguro de vida ficará sem ônus para o CRF-ES.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICO/ODONTOLÓGICA

O CRF-ES assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como Plano Referência de assistência à saúde (integral) previsto no artigo 10 da Lei 9656/98 e MP 2.177-44 de 28/08/01, a seus empregados, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 1% (um por cento).

Parágrafo primeiro - O CRF-ES assegurará a assistência odontológica, a seus empregados, sem desconto em folha de pagamento.

Parágrafo segundo: No caso de alteração de plano de saúde, o empregado poderá solicitar que o CRF-ES arque com as despesas referentes a doenças pré-existentes;

Parágrafo terceiro: O CRF-ES assegurará a inclusão de dependentes de primeiro grau: esposo(a), filhos(as), enteados(as), pai, mãe, e ou dependentes legalmente constituídos, com desconto de 100% (cem por cento) na folha de pagamento do empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que previamente agendado com a Diretoria do CRF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

O CRF-ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefício para sua participação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES, pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional - FENASERA e/ou Centrais Sindicais, CET - Conselho Estadual do Trabalho - MTE, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES, FENASERA e/ou Centrais Sindicais, CET - Conselho Estadual do Trabalho - ME, desde que solicitado previamente a Gerência e/ou Presidência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo - SINDICOES-ES junto a FENASERA - Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, o CRF-ES, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando

salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CRF-ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contrarrecibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários especificando os cargos, com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

1. Os funcionários do CONSELHO contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho por cada exercício, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme aprovado e autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2021 (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

2. O Conselho se obriga a descontar em folha de pagamento as Contribuições e o Imposto Sindical devidos pelo empregado ao Sindicato, desde que o trabalhador, expressamente e individualmente, autorize o desconto, nos termos do art. 545, do art. 578, do art. 579 e do art. 611-B, XXVI, todos da CLT.

Parágrafo Primeiro– As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo– É facultado aos empregados requererem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da contribuição assistencial/negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIOS

O CRF-ES se obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo - SINDICOES-ES assinados com terceiros.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CRF-ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens: 1 - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação; 2 - Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo; 3 - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CRF-ES e SINDICOES.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2024; exceto os termos de ordem financeira acordadas no presente ACT que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CLAUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos e em decorrência das negociações para um novo ACT continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo - SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada, por empregado, em favor do empregado, quando se tratar de direito do mesmo, e em favor da entidade sindical representativa prejudicada, quando se tratar de direito dessas, sem prejuízos das demais sanções previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula somente será aplicada após a submissão da demanda ao Fórum/Comissão de Conciliação Coletiva, e se a tentativa de conciliação se der frustrada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 28 de março de 2022.

}

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOES – ES

LEANDRO RODRIGUES PASSOS
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESP SANTO

ANEXOS
ANEXO I - EXTRATO ATA ASSEMBLEIA PERMANENTE SINDICOES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CALENDÁRIO DOS DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE POSSE DIRETORIA CRF ES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.